



RELATÓRIO DE CONTRATAÇÃO

Em atendimento à solicitação, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM PRODUÇÃO DOS ELEMENTOS E INSTRUMENTALIZAÇÃO DAS BASES NECESSÁRIAS À PARAMETRIZAÇÃO DAS FERRAMENTAS DE CONTROLE INTERNO, JUNTAMENTE COM O LEVANTAMENTO GEODÉSICO GEORREFERENCIADO VISANDO A CONFECÇÃO DE TODAS AS ROTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL, INCLUSIVE COM SUAS RESPECTIVAS OTIMIZAÇÕES, INCLUINDO GEORREFERENCIAMENTO DOS ITINERÁRIOS E ROTAS, NOS MOLDES CONCEITUAIS**, para as necessidades da Prefeitura Municipal de Amaraji-PE, recebemos proposta de preços da empresa:

1. CSL PRIMER CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI- CNPJ Nº 20.881.826/0001-14.

Assim sendo, foi constatada a regularidade das propostas apresentadas, estando ambas em conformidade com os termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salientamos que o valor final corresponde ao Termo de Referência deste processo, conforme planilha descritiva de preços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	APRESENTAÇÃO	QTD	VL. UNIT	TOTAL	CÓDIGO
01	LEVANTAMENTO GEODÉSICO GEORREFERENCIADO DE TODAS AS ROTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR, DIRETAS, INDIRETAS, MISTAS E UNIVERSITÁRIAS E, INCLUSÃO DE NOVAS ROTAS E/OU POSSÍVEIS OTIMIZAÇÕES.	Unidade	1	R\$ 24.477,20	R\$ 24.477,20	17264
02	ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO ESCOLAR, TERMO DE REFERÊNCIA PARA E PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, INCLUINDO /ACOMPANHAMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES	Unidade	1	R\$ 16.776,28	R\$ 16.776,28	NÃO POSSUI CÓDIGO
VALOR GLOBAL: R\$ 41.253,48 (Quarenta e um mil, duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos.)						

A empresa 1. **CSL PRIMER CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI- CNPJ Nº 20.881.826/0001-14** apresentou todos os documentos de habilitação exigidos e proposta no valor de R\$



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), referente ao fornecimento dos serviços pelo prazo de 12 meses.

Estando de acordo, declara-se a empresa **CSL PRIMER CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI- CNPJ Nº 20.881.826/0001-14** vencedora, com o valor global de valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Amaraji, 20 de maio de 2025.

Richarlison Bruno Silva dos Santos
Agente de Contratação

✉ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



DISPENSA DE LICITAÇÃO DE VALOR Nº 003/2025
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM PRODUÇÃO DOS ELEMENTOS E INSTRUMENTALIZAÇÃO DAS BASES NECESSÁRIAS À PARAMETRIZAÇÃO DAS FERRAMENTAS DE CONTROLE INTERNO, JUNTAMENTE COM O LEVANTAMENTO GEODÉSICO GEORREFERENCIADO VISANDO A CONFECÇÃO DE TODAS AS ROTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL, INCLUSIVE COM SUAS RESPECTIVAS OTIMIZAÇÕES, INCLUINDO GEORREFERENCIAMENTO DOS ITINERÁRIOS E ROTAS, NOS MOLDES CONCEITUAIS.

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE VALOR

Informam os presentes autos de solicitação, tendo como finalidade a aquisição de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM PRODUÇÃO DOS ELEMENTOS E INSTRUMENTALIZAÇÃO DAS BASES NECESSÁRIAS À PARAMETRIZAÇÃO DAS FERRAMENTAS DE CONTROLE INTERNO, JUNTAMENTE COM O LEVANTAMENTO GEODÉSICO GEORREFERENCIADO VISANDO A CONFECÇÃO DE TODAS AS ROTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL, INCLUSIVE COM SUAS RESPECTIVAS OTIMIZAÇÕES, INCLUINDO GEORREFERENCIAMENTO DOS ITINERÁRIOS E ROTAS, NOS MOLDES CONCEITUAIS**, conforme Termo de Referência e Propostas de Preços, nos presentes autos.

A solicitação se justifica, pois, a Unidade Executora estimou os serviços no valor inferior de R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) por ano.

A solicitação se justifica, pois, a Unidade Executora adquirirá os serviços no valor de até **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**.

Foi realizada a divulgação do aviso da dispensa no sítio eletrônico oficial do Município de Amaraji - PE, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados.

Manifestou interesse na contratação 01 (UMA) empresa como segue: **CSL PRIMER CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI** inscrita no **CNPJ Nº 20.881.826/0001-14**.

(@) prefeitura@amaraji.pe.gov.br (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, nº 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



A empresa: **CSL PRIMER CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI- CNPJ N° 20.881.826/0001-14** apresentou proposta no valor global de valor de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A empresa **CSL PRIMER CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI- CNPJ N° 20.881.826/0001-14**, apresentou proposta no valor global de valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), demonstrando compatibilidade com os valores praticados no mercado para serviços similares, conforme comprovado nas pesquisas de preços e Termo de Referência.

Declara-se que a empresa apresentou todos os documentos fiscais e de habilitação exigidos, estando plenamente apta para contratação.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A Dispensa está fundamentada no Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 que assim disciplina:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...].

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

[...].

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade. [...]¹

Analizando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

prefeitura@amaraji.pe.gov.br (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação².

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam: a) por dispensa de licitação; ou b) por inexigibilidade de licitação. Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

Assim postulação merece acolhimento, já que o pedido está plenamente respaldado no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Amaraji, 21 de maio de 2025

Luís Antônio da Mota Silveira
Secretário Executivo de Ensino



SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO ART. N° 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Através do presente encaminhamos a Vossa Excelência, a **Dispensa de Valor nº 003/2025**, com base no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, para contratação da empresa **A empresa: CSL PRIMER CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI- CNPJ Nº 20.881.826/0001-14**, para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM PRODUÇÃO DOS ELEMENTOS E INSTRUMENTALIZAÇÃO DAS BASES NECESSÁRIAS À PARAMETRIZAÇÃO DAS FERRAMENTAS DE CONTROLE INTERNO, JUNTAMENTE COM O LEVANTAMENTO GEODÉSICO GEORREFERENCIADO VISANDO A CONFECÇÃO DE TODAS AS ROTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL, INCLUSIVE COM SUAS RESPECTIVAS OTIMIZAÇÕES, INCLUINDO GEORREFERENCIAMENTO DOS ITINERÁRIOS E ROTAS, NOS MOLDES CONCEITUAIS.**

Segue em anexo a documentação referente ao procedimento da **Dispensa de Valor nº 003/2025**.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Amaraji, 21 de maio de 2025

Atenciosamente,

Luís Antônio da Mota Silveira
Secretário Executivo de Ensino

**Exma. Sra.
Maria Tereza da Silva
Secretaria Municipal de Educação
Amaraji – PE**

prefeitura@amaraji.pe.gov.br (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA N° 003/2025
COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM PRODUÇÃO DOS ELEMENTOS E INSTRUMENTALIZAÇÃO DAS BASES NECESSÁRIAS À PARAMETRIZAÇÃO DAS FERRAMENTAS DE CONTROLE INTERNO, JUNTAMENTE COM O LEVANTAMENTO GEODÉSICO GEORREFERENCIADO VISANDO A CONFECÇÃO DE TODAS AS ROTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL, INCLUSIVE COM SUAS RESPECTIVAS OTIMIZAÇÕES, INCLUINDO GEORREFERENCIAMENTO DOS ITINERÁRIOS E ROTAS, NOS MOLDES CONCEITUAIS.

Com fulcro no disposto no Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, consoante ao que consta da instrução do presente processo administrativo , **RATIFICA** e **AUTORIZO** a realização da despesa, por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2025**, que tem por Objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM PRODUÇÃO DOS ELEMENTOS E INSTRUMENTALIZAÇÃO DAS BASES NECESSÁRIAS À PARAMETRIZAÇÃO DAS FERRAMENTAS DE CONTROLE INTERNO, JUNTAMENTE COM O LEVANTAMENTO GEODÉSICO GEORREFERENCIADO VISANDO A CONFECÇÃO DE TODAS AS ROTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL, INCLUSIVE COM SUAS RESPECTIVAS OTIMIZAÇÕES, INCLUINDO GEORREFERENCIAMENTO DOS ITINERÁRIOS E ROTAS, NOS MOLDES CONCEITUAIS**, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para a realização dos serviços, no âmbito do Município de Amaraji. Determino que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei da contratação da empresa: **A empresa: CSL PRIMER CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI- CNPJ N° 20.881.826/0001-14** apresentou proposta no valor global de valor de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**.

Amaraji, 22 de maio de 2025

**MARIA TEREZA DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação**

✉️ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☎️ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60